



EDITAL SEI Nº 6558308/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 25 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

EDITAL Nº 287/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19/SRAG (SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE) EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI), CONFORME TABELA SIGTAP/SUS.

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS**, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Licitações, sito à Rua Doutor João Colin, 2719 - 1º Andar - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 – O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site www.joinville.sc.gov.br, no link “Portal de Licitações”.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente é o **Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS**, em conformidade com o **Anexo I** (Tabela de Procedimentos e Valores) e **Anexo VII** (Minuta de Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Município.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelece uma estimativa de **R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais)** a serem contratados, que serão utilizados conforme objeto deste Credenciamento.

2.3 – O preço referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante no **Anexo I** (Tabela de Procedimentos e Valores), ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.4 – Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II – Modelo Formulário de Requerimento;

Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade

Anexo VI – Modelo Declaração de Disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Roteiro de Visita Técnica;

Anexo IX – Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos preferencialmente do Município de Joinville/SC, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.2.1 - Quando o número de credenciados for insuficiente para atender a demanda da Secretaria de Saúde, poderão credenciar-se prestadores da Macro Região de Saúde do Planalto Norte e Nordeste.

3.3 – Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

3.4 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

3.4.1 – Em fálência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedoros do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.4.5 – É vedada a participação de consórcio.

3.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

4.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 287/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

4.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

4.4 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.5 – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

5.1.2 – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

5.1.3 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

5.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

j) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

j.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;

j.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

k) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o serviço a ser prestado;

l) Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais que atuarão no objeto desse edital no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.

m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

n) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;

o) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal incluindo Relação Nominal do Corpo Clínico que atuará no objeto desse edital, com a respectiva Titulação, (inscrição no CREMESC e Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso), conforme Anexo VI. Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;

p) Solicitação formal de Credenciamento (Modelo Formulário de Requerimento), de acordo com o Anexo II do Edital;

q) Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador.

r) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme ANEXO III.

s) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS, conforme Anexo V.

t) Comprovação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

5.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão;

5.4 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 5.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se a proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.5 – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

5.6 – Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

5.7 – O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Joinville/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

6.2 – O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde, visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

6.2.1 – Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem julgados durante a visita técnica:

6.2.1.1 – Equipe mínima:

6.2.1.2 - Médico Responsável Técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva.

6.2.1.3 - Médicos plantonistas e diaristas, além do responsável técnico, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva.

6.2.1.4 - Enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.

6.2.1.5 - Toda a equipe necessária para a adequada realização dos procedimentos contratados, devendo levar em consideração a Resolução Nº 07/2010 da ANVISA (Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências) e demais normas e legislações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

6.2.1.6 - Equipamentos e outros: Estrutura essencial, de acordo com as [Resolução do CFM Nº 2.153/2016](#), Resolução Nº. 07/2010 da ANVISA/MS e DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, Ministério da Saúde, 2020, disponível em <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf>. A CREDENCIADA deverá dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação.

6.2.2 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a escala profissionais e o número de leitos de UTI.

6.2.3 – A visita técnica será realizada seguindo Roteiro de Vistoria, disponibilizado no Anexo VIII.

6.2.4 – Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

6.3 – Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Coordenação de Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.4 – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 – Os recursos deverão:

7.2.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.2 – Ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde;

7.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso.

7.2.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8:00 às 14:00 horas, conforme Decreto nº 13.011/2006.

7.2.5 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

7.3 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 – A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente.

8.2 – Da assinatura eletrônica:

8.2.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 06/2016,

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

8.2.1.1 – O representante legal da instituição interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/efetuar-cadastro-de-usuario-para-acessar-portal-de-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>

8.2.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal da instituição interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.2.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

8.2.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

8.2.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

8.2.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

8.2.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

8.2.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

8.3 – Concluída a análise dos documentos apresentados, a(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s), será(ão) convocada(s) regularmente para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.4 – Se a licitante credenciada se recusar a assinar eletronicamente o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de credenciar-se, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

8.5 – O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

8.6 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

8.7 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

8.8 – Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

510 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2291 . 0 . 339100 - Fonte de Recurso 238

10 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado no Anexo I deste Edital, a atualização dos valores será no mesmo percentual da Tabela Sigtap, não sendo concedidos reajustes anuais.

10.2 – O pagamento será efetuado:

10.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

10.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato no Município de Joinville/SC.

10.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.

11.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços contratados;

b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – O montante de multas aplicadas à CREDENCIADA não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.4 – Nas penalidades previstas no contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.

12.6 – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo tempo que perdurar a situação de Pandemia do COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

13.2 - A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

13.3 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 – DA GESTÃO

14.1 – A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente contratação se dará em concordância ao disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988 que autoriza a participação de instituições privadas e entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

15.2 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.3 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

15.4 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde ou encaminhados através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

15.4.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.5 – Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

15.6 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

15.7 – O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.9 – Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

15.10 – Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados. As vistas serão concedidas mediante prévio requerimento do mesmo.

15.10.1 – Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante.

15.11 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, conforme Anexo VII.

15.12 - A CREDENCIADA poderá subcontratar procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado, os quais deverão ser realizados dentro da unidade de internação hospitalar.

15.12.1 - Em caso de subcontratação (de procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado), a Credenciada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Credenciante, por meio da fiscalização do contrato.

15.12.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

15.12.3 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 287/2020

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição Procedimento (SIGTAP/SUS)	Valor Unitário (SIGTAP/SUS)	Quantidade (4 meses)	Valor estimado (4 meses)
03.03.01.022-3	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19	R\$ 1.500,00	248	R\$ 5.940.000,00
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00	3.480	

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 287/2020

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Pelo presente, atendendo ao Edital de **Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS**, o hospital xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados e disponibilizamos leitos, totalizando diárias de UTI Adulto por mês para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 287/2020 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos e Valores - Anexo I, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

NOME DO HOSPITAL:

CNPJ:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

O Hospital _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ /SC, inscrito no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento Universal Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a atualização da tabela será no mesmo percentual da Tabela SIGTAP/SUS, não sendo concedidos reajustes anuais.

Joinville, ____ de _____ de _____.

NOME DO HOSPITAL:

CNPJ:

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 287/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Hospital _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____/SC, ____ de _____ de _____.

.....
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.

ANEXO V

MODELO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

(Papel Timbrado) (data/mês/ano)

Segue abaixo a proposta de oferta de atendimentos a ser disponibilizada ao SUS:

Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição Procedimento (SIGTAP/SUS)	Quantidade Particulares	Quantidade Convênios com Terceiros	Quantidade SUS
03.03.01.022-3	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19			
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19			

ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 287/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

O _____ (nome da hospital), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA** que estará disponível, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 287/2020, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá(ão) por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde, conforme §10 do Art. 30 da Lei 8.666/93, para prestação de atendimento aos usuários do SUS, nos termos deste Edital. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de profissionais que compõem o Corpo Clínico referente a execução do objeto:

Nome completo do profissional legalmente habilitado	CPF	Carga Horária	Profissão	Função/Setor	Número do Registro no Conselho Profissional	Número do Registro de Qualificação de Especialista	Tipo de Vínculo (sócio, contratado, estagiário, outro)
1)							
2)							
3)							
4)							
5)							
6)							
7)							
8)							
9)							
10)							

_____/SC, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

**ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 287/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, E O HOSPITAL _____.

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à Rua Doutor João Colin, 2719 - 1º Andar - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, **Sr. Jean Rodrigues da Silva** brasileiro, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____ SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 287/2020**, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **CRENCIA**, através deste termo, o hospital _____, com sede na _____, no município de _____, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº **287/2020** e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o **Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI)**, em conformidade com o Anexo I do Edital (Tabela de Procedimentos e Valores), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento.

Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição Procedimento (SIGTAP/SUS)	Valor Unitário (SIGTAP/SUS)	Quantidade	Valor estimado
03.03.01.022-3	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19	R\$ 1.500,00		R\$
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00		

Compõem uma diária de internação em Unidade de Terapia Intensiva, neste Termo de Referência, os itens conforme segue:

Item	Descrição
1	Leito próprio (hotelaria)

2	Taxas e serviços administrativos
3	Materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção
4	Equipamentos de proteção individual (EPI) como: gorro, avental, propé, óculos, máscara cirúrgica, máscara N95, luvas cirúrgicas, luvas de procedimento protetores faciais, entre outros equipamentos necessários a proteção individual.
5	Alimentação do paciente
6	Taxas de utilização de monitores variados, desfibriladores, respiradores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom computadorizada.
7	Todos os cuidados e procedimentos médicos diversos como: prescrições e evoluções em prontuários, requisições diversas, intubação orotraqueal ou nasotraqueal, monitoramento cardioscópico, assistência ventilatória, cardioversão, reanimação cardiopulmonar, entre outros procedimentos necessários
8	Todos os cuidados e procedimentos de enfermagem como: prescrições e evoluções em prontuário, requisições diversas, preparo instalação e manutenção de aparelhos; sondagens; administração de medicações, soluções, hemoderivados, controle de sinais vitais, controle de diurese, realização de curativos; procedimentos médicos, cuidados e higiene pessoal do paciente, entre outros cuidados e procedimentos necessários.
9	Todos os honorários médicos e honorários de enfermagem, bem como, dos demais profissionais necessários ao atendimento integral e a assistência multiprofissional como nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros profissionais necessários.
10	Todos materiais, medicamentos e insumos inerentes a internação e ao tratamento.

1.2 – Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários externos dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Central Estadual de Regulação.

1.2.1 – Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE e a capacidade de atendimento instalada da CREDENCIADA.

1.2.2 – Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, preferencialmente localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 – Possuir em seu estabelecimento área física compatível ao número de usuários a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos e número de profissionais.

2.1.1 - Dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

2.1.2 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelos custos dos materiais utilizados no atendimento do usuário.

2.2 – Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

2.3 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

2.4 – Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

2.5 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.

2.6 – Entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.

2.7 – Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.

2.8 – Deverá comunicar à Secretaria da Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

2.9 – Deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avaliação do Gestor Municipal.

2.10 – Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

2.11 – Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98.

2.12 – Deverá justificar e comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, ao fiscal do contrato, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

2.13 – Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada junto ao fiscal do contrato para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.

2.14 – Deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após a alterações efetuadas.

2.15 – Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.

2.16 – Caso comprovada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário ou seu representante no valor cobrado corrigido e estará sujeita às penalidades previstas no edital.

2.17 – Obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Termo de Credenciamento.

2.18 – Atender aos usuários, obedecendo a Programação Físico-Orçamentária estabelecida e o encaminhamento realizado pela CREDENCIANTE.

2.19.1 – A Programação Físico-Orçamentária poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, a inclusão de novos credenciados.

2.20 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

2.21 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

- 2.22** – Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 2.23** – Iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 2.24** – Responsabilizar-se-á por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 2.25** – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do Edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 2.26** – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 2.27** – Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.
- 2.28** – Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência do Edital.
- 2.29** – Prestar a totalidade dos procedimentos contratados, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CREDENCIANTE.
- 2.30.1** - A CREDENCIADA deverá internar somente os usuários que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Central Estadual de Regulação.
- 2.30.1** - A CREDENCIADA não poderá internar inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à CREDENCIANTE.
- 2.32** – A CREDENCIADA deverá emitir e transmitir boletim médico diário atualizado de evolução do paciente para a Central Estadual de Regulação.
- 2.33** – A CREDENCIADA deverá emitir relatório diário contendo informações sobre o perfil epidemiológico e condições de saúde de pacientes, respeitado o sigilo.
- 2.34** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar alimentação de acordo com a dieta indicada para o paciente pelo período que perdurar a internação.
- 2.35** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os procedimentos e cuidados gerais de enfermagem, fisioterapia, nutrição, assistência social, fonoaudiologia e psicologia.
- 2.36** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os exames complementares, inclusive tomografia computadorizada, durante o período de internação hospitalar.
- 2.37** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 2.38** - A CREDENCIADA ficará responsável por todos os honorários médicos, honorários de enfermagem e de todos os demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente estão incluídos no valor estabelecido neste Termo.
- 2.39** - A CREDENCIADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer ao longo da internação, sem ônus à CREDENCIANTE.
- 2.40** - A CREDENCIADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de internação até a sua alta.
- 2.41** - A CREDENCIADA deverá apresentar regularmente à CREDENCIANTE (Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação), em meio magnético, os arquivos mensais de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, dentro do formato padronizado pelo Ministério da Saúde.
- 2.41.1** - A CREDENCIADA deverá registrar o código de procedimento principal 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o procedimento 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, o qual corresponderá ao número de diárias, em consonância com as [ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIH DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA POR CORONAVÍRUS](#) e demais procedimentos realizados e previstos na tabela SIGTAP/SUS.
- 2.41.2** - O pagamento corresponderá à produção apresentada no sistema de informação SIH com base nos códigos de procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e o procedimento 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19.
- 2.42** - A CREDENCIANTE solicitará ao Ministério da Saúde a habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, em consonância com a [Portaria MS/GM Nº 568/2020](#) ou outra que vier a substituir.
- 2.42.1** - A CREDENCIADA deverá fornecer toda a documentação necessária para a habilitação assim como reapresentar os arquivos mensais de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), caso as contas não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde nas competências anteriores.
- 2.43** - A CREDENCIADA deverá seguir as DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, Ministério da Saúde, 2020, disponível em https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05_20h05m.pdf e cumprir a Resolução Nº. 07/2010 da ANVISA (Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1** – Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 3.2** – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 3.3**- Efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos deste Credenciamento assim como para certificar o cumprimento dos requisitos do contrato, conforme ANEXO VIII.
- 3.4** – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 3.4.1** - O pagamento corresponderá à produção apresentada no sistema de informação SIH.
- 3.5** – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.
- 3.6** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- 3.7** – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 3.8** – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.
- 3.9** - A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.10** – Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.
- 3.10.1** - Estabelecer prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIANTE apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.
- 3.11** – Realizar visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados neste edital.

3.11.1 - Determinar a capacidade instalada levando-se em consideração a escala profissionais e o número de leitos de UTI.

3.11.2 - A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme ANEXO VIII.

3.11.3 - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

3.12 - Os encaminhamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela Central Estadual de Regulação, diretamente no sistema SISREG, respeitando a **territorialização**.

3.12.1 - Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária, em sistema de rodízio, porém, levando-se em consideração a territorialização definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no contrato.

3.12.2 – Do Sistema de Rodízio:

3.12.2.1 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

3.12.2.2 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

3.12.2.3 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Procedimentos e Valores - Anexo I ao Edital de Credenciamento.

4.2 – O pagamento será efetuado:

4.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

4.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato no Município de Joinville/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo tempo que perdurar a situação de Pandemia do COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

5.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 01 (um) dia após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.3 – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.4 – Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, o valor poderá ser reajustado na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

5.5 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde do Município de Joinville.

6.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.3 – O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

6.4 – A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços contratados;

b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CREDENCIADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.2 – O montante de multas aplicadas à CREDENCIADA não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº

8.666/93.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO

8.1 – A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Secretaria da Saúde e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos, face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a solicitação da CREDENCIADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 287/2020 e seus anexos e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

510 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2291 . 0 . 339100 - Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste termo, sem a prévia autorização por escrito da Secretaria da Saúde.

13.2 – A Programação Físico-Orçamentária poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, a inclusão de novos credenciados.

13.3 – Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso.

13.4 – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço da melhor qualidade.

13.7 - A CREDENCIADA poderá subcontratar procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado, os quais deverão ser realizados dentro da unidade de internação hospitalar.

13.7.1 - Em caso de subcontratação (de procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado), a Credenciada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Credenciante, por meio da fiscalização do contrato.

13.7.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

13.7.3 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2o, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

ANEXO VIII
CRENCIAMENTO Nº 287/2020
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC
DIRETORIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS – DMC
GERÊNCIA DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – GACAS

Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), procedimentos SIGTAP/SUS 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 e 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, bem como todos os demais procedimentos inerentes à internação.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Código de Ética de Enfermagem.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 1.670/03, sedação profunda só pode ser realizada por médicos qualificados e em ambientes que ofereçam condições seguras para sua realização, ficando os cuidados do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação.
- Resolução CFM Nº 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Parecer CFM Nº 10/2009, tempo de guarda de exames radiológicos; responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.
- RDC Nº 63/2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 6/2013, dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.
- RDC Nº 7/2010, dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- Guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem/Cibele A. de M. Pimenta...[et al.]; COREN-SP – São Paulo, 2015.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL DA UNIDADE E ESTRUTURA

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

sim não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

sim não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição do Conselho Regional de Medicina e procedimentos a serem contratados?

sim não

Se não, justificar:.....

2.4 Número de leitos de UTI Adulto:

Total: leitos.

Exclusivo para atendimento COVID: leitos.

Disponibilizado para o SUS: leitos, totalizando diárias

2.5 O estabelecimento dispõe dos seguintes serviços, próprios ou contratados, na própria estrutura hospitalar:

I - centro cirúrgico Sim Não

II - serviço radiológico convencional Sim Não

III - ressonância magnética Sim Não

IV - tomografia computadorizada Sim Não

V - serviço de ecodoppler cardiografia Sim Não

Outros:

3. EQUIPE

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva?

sim não

Se não, justificar:

3.2 Os médicos assistentes da Unidade estão inscritos e regulares no CREMESC e possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva?

sim não

Se não, justificar:

3.3 Há enfermeiro designado coordenador da enfermagem, especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.

sim não

Se não, justificar:

3.4 Os enfermeiros assistenciais estão inscritos e regulares no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

sim não

Se não, justificar:

3.5 Os técnicos de enfermagem estão inscritos, regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

sim não

Se não, justificar:

3.6 Há equipe multidisciplinar formada, no mínimo, por fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, fonoaudiólogos e psicólogos, devidamente ativos e regulares no órgão de classe,

sim não

Se não, justificar:

3.6 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

sim não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

sim não

Se não, justificar:

- Serviço e classificação

() sim () não

Se não, justificar:

- Habilitação

() sim () não () não se aplica

Se não, justificar:

4. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

4.1 Estimativa da capacidade instalada:

Procedimentos por mês, levando em consideração quantidade de equipamentos, número de profissionais, tempo de processamento dos equipamentos:

Metodologia de cálculo:

4.2 Existe algum tipo de limitação para o atendimento?

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

6. CONCLUSÃO

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO IX
CRENCIAMENTO Nº 287/2020
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 6555083/2020 - SES.UCC.ASU

1-Objeto para a contratação:

1.1 - Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo Coronavirus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS.

Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição Procedimento (SIGTAP/SUS)	Quantidade (4 meses)
03.03.01.022-3	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	248
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	3.480

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Compõem uma diária de internação em Unidade de Terapia Intensiva, neste Termo de Referência, os itens conforme seguem:

Item	Descrição
1	Leito próprio (hotelaria)
2	Taxas e serviços administrativos
3	Materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção
4	Equipamentos de proteção individual (EPI) como: gorro, avental, propé, óculos, máscara cirúrgica, máscara N95, luvas cirúrgicas, luvas de procedimento não estéreis, protetores faciais, entre outros equipamentos necessários a proteção individual.
5	Alimentação do paciente
6	Taxas de utilização de monitores variados, desfibriladores, respiradores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom e tomografia computadorizada.
7	Todos os cuidados e procedimentos médicos diversos como: prescrições e evoluções em prontuários, requisições diversas, intubação orotraqueal ou nasotraqueal, punção venosa profunda, monitoramento cardioscópico, assistência ventilatória, cardioversão, reanimação cardiorrespiratória, entre outros procedimentos necessários.
8	Todos os cuidados e procedimentos de enfermagem como: prescrições e evoluções em prontuário, requisições diversas, preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; sondagens; administração de medicações, soluções, hemoderivados, controle de sinais vitais, controle de diurese, realização de curativos, preparo para procedimentos médicos, cuidados e higiene pessoal do paciente, entre outros cuidados e procedimentos necessários.
9	Todos os honorários médicos e honorários de enfermagem, bem como, dos demais profissionais necessários ao atendimento integral e a assistência multidisciplinar ao paciente como nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros profissionais necessários.

2.2 – Os serviços serão executados conforme Formulário de Requerimento (Modelo Anexo) preenchido pela CREDENCIADA, avaliação da capacidade instalada (número de profissionais, carga horária e horário de funcionamento) e demanda da CREDENCIANTE.

2.3 – Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária, em sistema de rodízio, porém, levando-se em consideração a territorialização definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no contrato.

2.4 – Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários externos dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Central Estadual de Regulação.

2.5 – A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.

3-Equipe Mínima:

3.1 - Médico Responsável Técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva.

3.2 - Médicos plantonistas e diaristas, além do responsável técnico, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva.

3.3 - Enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.

3.4 - Toda a equipe necessária para a adequada realização dos procedimentos contratados, devendo levar em consideração a Resolução Nº 07/2010 da ANVISA (Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências) e demais normas e legislações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

3.5 - Equipamentos e outros: Estrutura essencial, de acordo com as [Resolução do CFM Nº 2.153/2016](#) (SEI 6547905, Resolução Nº. 07/2010 da ANVISA/MS (SEI 6542117) e DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, Ministério da Saúde, 2020, disponível em <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf> (SEI 6547978).

3.6 - A CREDENCIADA deverá dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE e a capacidade de atendimento instalada a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

4.2 - Os encaminhamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela Central Estadual de Regulação, diretamente no sistema SISREG, respeitando a territorialização.

4.3 - Do Sistema de Rodízio:

4.3.1 – Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária, em sistema de rodízio, porém, levando-se em consideração a territorialização definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no contrato.

4.3.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.3.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

4.3.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, contados a partir da data da sua publicação.

5.2 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo tempo que perdurar a situação de Pandemia do COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

5.3 - A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Termo.

6.2 - Quando o número de credenciados for insuficiente para atender a demanda da Secretaria de Saúde, poderão credenciar-se prestadores da Macro Região de Saúde do Planalto Norte e Nordeste (SEI 6548485).

7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - A CREDENCIADA deverá internar somente os usuários que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Central Estadual de Regulação.

8.1.1 - A CREDENCIADA não poderá internar inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à CREDENCIANTE.

8.2 – A CREDENCIADA deverá emitir e transmitir boletim médico diário atualizado de evolução do paciente para a Central Estadual de Regulação.

8.3 – A CREDENCIADA deverá emitir relatório diário contendo informações sobre o perfil epidemiológico e condições de saúde de pacientes, respeitado o sigilo.

8.4 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar alimentação de acordo com a dieta indicada para o paciente pelo período que perdurar a internação.

8.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os procedimentos e cuidados gerais de enfermagem, fisioterapia, nutrição, assistência social, fonoaudiologia e psicologia.

8.6 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os exames complementares, inclusive tomografia computadorizada, durante o período de internação hospitalar.

8.7 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar.

8.8 - A CREDENCIADA poderá subcontratar procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado, os quais deverão ser realizados dentro da unidade de internação hospitalar.

8.8.1 - Em caso de subcontratação (de procedimentos complementares necessários para a execução do objeto em até 40% (quarenta por cento) do total contratado), a Credenciada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Credenciante, por meio da fiscalização do contrato.

8.8.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

8.8.3 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

8.9 - A CREDENCIADA ficará responsável por todos os honorários médicos, honorários de enfermagem e de todos os demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente estão incluídos no valor estabelecido neste Termo.

8.10 - A CREDENCIADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer ao longo da internação, sem ônus à CREDENCIANTE.

8.11 - A CREDENCIADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de internação até a sua alta.

8.12 - A CREDENCIADA deverá apresentar regularmente à CREDENCIANTE (Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação), em meio magnético, os arquivos mensais as Autorização de Internação Hospitalar (AIH), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, dentro do formato padronizado pelo Ministério da Saúde.

8.12.1 - A CREDENCIADA deverá registrar o código de procedimento principal 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o procedimento 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, o qual corresponderá ao número de diárias, em consonância com as [ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIH DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA POR CORONAVÍRUS](#) (SEI 6547925) e demais procedimentos realizados e previstos na tabela SIGTAP/SUS.

8.12.2 - O pagamento corresponderá à produção apresentada no sistema de informação SIH com base nos códigos de procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e o procedimento 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19.

8.13 - A CREDENCIANTE solicitará ao Ministério da Saúde a habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, em consonância com a [Portaria MS/GM Nº 568/2020](#) (SEI 6548096) ou outra que vier a substituir.

8.13.1 - A CREDENCIADA deverá fornecer toda a documentação necessária para a habilitação assim como reapresentar os arquivos mensais de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), caso as contas não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde nas competências anteriores.

8.14 - A CREDENCIADA deverá seguir as DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, Ministério da Saúde, 2020, (SEI 6547978) disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05_20h05m.pdf e cumprir a Resolução Nº. 07/2010 da ANVISA (Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências).

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

9.2 – A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.3 – A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos deste Credenciamento assim como para certificar o cumprimento dos requisitos do contrato, conforme ANEXO - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA.

9.4 – A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

9.4.1 - O pagamento corresponderá à produção apresentada no sistema de informação SIH.

9.5 – A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

9.6 – A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Credenciamento.

9.7 – A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

9.8 – A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

9.9 – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 – A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

9.10.1 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

9.11 – A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

9.11.1 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a escala profissionais e o número de leitos de UTI.

9.11.2 – A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme ANEXO - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA..

9.11.3 – Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.

10.2 - Cópia do Alvará sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço.

10.3 - Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Modelo ANEXO.

10.4 - Comprovação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

10.5 - Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

10.6 - Relação nominal do Corpo Clínico que atuará no objeto desse edital, com a respectiva Titulação (inscrição no CREMESC e Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES.

10.7 - Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais que atuarão no objeto desse edital no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.

ANEXO (MODELO) - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Pelo presente, atendendo ao Edital de **Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), conforme tabela SIGTAP/SUS**, o hospital xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados e disponibilizamos leitos, totalizando diárias de UTI Adulto por mês para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 287/2020 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos e Valores - Anexo I, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

NOME DO HOSPITAL:

CNPJ:

**ANEXO (MODELO) - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC
DIRETORIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS – DMC
GERÊNCIA DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – GACAS**

Credenciamento de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), procedimentos SIGTAP/SUS 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 e 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, bem como todos os demais procedimentos inerentes à internação.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Código de Ética de Enfermagem.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos

estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- Resolução CFM Nº 1.670/03, sedação profunda só pode ser realizada por médicos qualificados e em ambientes que ofereçam condições seguras para sua realização, ficando os cuidados do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação.
- Resolução CFM Nº 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Parecer CFM Nº 10/2009, tempo de guarda de exames radiológicos; responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.
- RDC Nº 63/2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Nº 6/2013, dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.
- RDC Nº 7/2010, dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- Guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem/Cibele A. de M. Pimenta...[et al.]; COREN-SP – São Paulo, 2015.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL DA UNIDADE E ESTRUTURA

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

() sim () não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

() sim () não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição do Conselho Regional de Medicina e procedimentos a serem contratados?

() sim () não

Se não, justificar:.....

2.4 Número de leitos de UTI Adulto:

Total: leitos.

Exclusivo para atendimento COVID: leitos.

Disponibilizado para o SUS: leitos, totalizando diárias

2.5 O estabelecimento dispõe dos seguintes serviços, próprios ou contratados, na própria estrutura hospitalar:

I - centro cirúrgico () Sim () Não

II - serviço radiológico convencional () Sim () Não

III - ressonância magnética () Sim () Não

IV - tomografia computadorizada () Sim () Não

V - serviço de ecodopplercardiografia () Sim () Não

Outros:

3. EQUIPE

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva?

() sim () não

Se não, justificar:

3.2 Os médicos assistentes da Unidade estão inscritos e regulares no CREMESC e possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva?

() sim () não

Se não, justificar:

3.3 Há enfermeiro designado coordenador da enfermagem, especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.

() sim () não

Se não, justificar:

3.4 Os enfermeiros assistenciais estão inscritos e regulares no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

() sim () não

Se não, justificar:

3.5 Os técnicos de enfermagem estão inscritos, regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

() sim () não

Se não, justificar:

3.6 Há equipe multidisciplinar formada, no mínimo, por fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, fonoaudiólogos e psicólogos, devidamente ativos e regulares no órgão de classe,

() sim () não

Se não, justificar:

3.6 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

() sim () não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

() sim () não

Se não, justificar:

- Serviço e classificação

() sim () não

Se não, justificar:

- Habilitação

() sim () não () não se aplica

Se não, justificar:

4. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

4.1 Estimativa da capacidade instalada:

Procedimentos por mês, levando em consideração quantidade de equipamentos, número de profissionais, tempo de processamento dos equipamentos:

Metodologia de cálculo:

4.2 Existe algum tipo de limitação para o atendimento?

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

6. CONCLUSÃO

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO (MODELO) - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

O Hospital, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., -...../SC, inscrito no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento Universal N°/....., vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a atualização da tabela será no mesmo percentual da Tabela SIGTAP/SUS, não sendo concedidos reajustes anuais.

Joinville,

NOME DO HOSPITAL:

CNPJ:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/06/2020, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/06/2020, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6558308** e o código CRC **F76ADEB8**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.091656-7

6558308v4